

A C Ó R D ã O

TC-009783.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Reinaldo Noboru Sato (Coordenadores da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$5.721.951,69.

Advogado: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-010625.989.24-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.321.050,62.

Advogado: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA. RELEVAMENTO. FALHAS DE TRANSPARÊNCIA SANADAS. CUMPRIMENTO DOS FINS PACTUADOS. REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares** as prestações de contas dos exercícios de 2015 e 2016, concedendo-se quitação aos responsáveis respectivamente nos montantes de R\$ 4.529.033,29 e R\$ 5.321.050,62, sem prejuízo da **advertência** e das **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR